

**A homossexualidade vista por dentro: estudo de casos sobre a adoção por casais
homoafetivos¹**

Marcelly Olivia Fernandes Amorim²

Iane Ulhoa Faria³

Resumo: Este trabalho pretende mostrar, por meio de estudo de casos, as diferentes experiências que contribuem com as abordagens sobre adoção de filhos (as) por casais homossexuais e/ou em relacionamentos homoafetivos. Foram entrevistados três casais homossexuais: dois são constituídos por mulheres e um por homens. Este estudo foi desenvolvido buscando elementos que evidenciem o preconceito e a discriminação relacionados ao gênero, as formas tradicionais de família em contraposição aos “novos” arranjos familiares e à orientação sexual homoafetiva, buscando identificar as diferenças e semelhanças de cada processo, principalmente nos sentidos jurídico, sociológico e antropológico. Comparações feitas, notamos a falta políticas voltadas à conscientização da sociedade com relação ao princípio da alteridade e aceitação das diferenças. Acreditamos que é necessário dar visibilidade à diversidade de arranjos familiares. É preciso que as diferenças sejam colocadas em questão de maneira a possibilitar a garantia de direitos da população LGBT. Ainda são necessárias e urgentes as leis específicas à adoção homoafetiva, bem como a lei contra a homofobia, para que os direitos a respeito da população LGBT sejam considerados e levados em questão.

Palavras-chaves: Arranjos familiares. Homossexualidade. Adoção. Preconceito.

1 Este artigo utiliza entrevistas realizadas entre os anos de 2011 e 2012 e, também, para a análise, a legislação vigente à época, o que deixa de lado tanto reformas nas leis utilizadas quanto novos entendimentos quanto aos direitos sexuais e reprodutivos de brasileiras e brasileiros. Cabe destacar ainda que não foram visitados os processos em que as famílias estavam inseridas e, com isso, eles foram interpretados apenas a partir do ponto de vista das (os) entrevistadas (os).

2 Universidade Federal de Uberlândia/Instituto de Ciências Sociais/Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais; mestranda em Ciências Sociais; marcellyolivia@yahoo.com.br.

3 Universidade Federal de Uberlândia/Instituto de Ciências Sociais/Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais; mestranda em Ciências Sociais; ianeulhoafaria@gmail.com.br.

INTRODUÇÃO

Entre as várias instituições sociais que compõem uma sociedade, a família é uma das que tem sido mais afetada no que diz respeito às transformações na sua estrutura tradicional. Segundo Giddens (2000), a modernidade é contrária à tradição, contudo, devido ao predomínio existente da família patriarcal, antidemocrática, com costumes e hábitos próprios que prevaleceram em diferentes esferas da vida cotidiana, emergem empecilhos ao surgimento de novas possibilidades e oportunidades, diferentes daquilo até então estabelecido.

Várias têm sido as mudanças sociais, nas sociedades ocidentais, que contribuem para o surgimento de novas configurações familiares: a entrada da mulher no mercado de trabalho, o aumento exponencial das taxas de divórcio, o progresso científico, principalmente no que diz respeito às técnicas de fertilidade, entre outras. Todos estes fatores exercem fortes influências que abalam as relações tradicionais relacionadas à família.

Surgem como fruto de um processo histórico as famílias monoparentais que compreendem um adulto (pai ou mãe) a viver com o filho (a) ou filhos (as), famílias recompostas que reagrupam pelo menos um membro do casal que é divorciado com filhos (as) a outro membro também já com filhos (as) de outra relação, e cresce também o número de famílias chefiadas por casais que vivem em uniões homoafetivas, tentando afirmar-se juridicamente em diversas sociedades ocidentais. Todas estas mudanças implicam consequências que influenciam diretamente os padrões de comportamento entre gerações, no que diz respeito ao que seria socialmente esperado destes indivíduos e, conseqüentemente, dando lugar a um novo ciclo de alterações na sociedade, em geral.

A instituição família sofre algumas alterações no que se refere à vida sexual e reprodutora de seus membros. Ocorre uma separação entre sexualidade e reprodução, os indivíduos têm a possibilidade de escolha de quando terão filhos (as) ou se têm vontade de tê-los (as). A vida sexual deixa, assim, de ser algo dominado exclusivamente pelas relações heterossexuais, conforme também aponta Giddens (2005).

A partir dessas questões, o presente trabalho foi desenvolvido, enfatizando abordagens do ponto de vista sociológico como, por exemplo, a dimensão da família – que deve ser pensada a partir de novas configurações, de forma contemporânea, para que haja a compreensão de expressões, como “novos arranjos familiares” – em contraste com o modelo

de família nuclear, e identificando os significados jurídicos dados a estas configurações durante o processo de adoção.

Assim, pretende-se, neste trabalho, explicitar as posições favoráveis e as imposições contrárias à adoção de crianças por casais homoafetivos partindo da análise específica de três casos de pedidos de adoções por casais homossexuais.

FAMÍLIA: NOVOS CONCEITOS E DISCUSSÕES

De acordo com Zambrano (2006), a sociedade ocidental percebe a família como a mais natural das instituições, o núcleo organizador a partir do qual irão estruturar-se e serão transmitidos os valores mais importantes da nossa cultura. A sociologia clássica universalizou e difundiu o conceito de família nuclear colocando em evidência a capacidade de seus membros de cooperar economicamente, reproduzindo e educando seus filhos (as) em ambientes que proporcionem apoio emocional para que eles possam aprender as regras do grupo, e, assim, transformar-se em adultos produtivos.

Os teóricos funcionalistas, desde os anos de 1940, argumentam que a família nuclear é a mais apropriada para alcançar esses objetivos. A família nuclear é aquela composta por um homem e uma mulher que convivem e mantêm um relacionamento sexual aprovado socialmente – já que é um relacionamento heterossexual – tendo no mínimo um (a) filho (a). Como exemplo, tem-se a família nuclear tradicional, na qual a esposa trabalha em casa sem qualquer remuneração, enquanto o marido trabalha fora de casa por um salário. Neste arranjo familiar o homem se torna “o provedor primário e a autoridade última” (POPENOE 1998, *apud* BRYM et al, 2006). Assim, a visão funcionalista trata a família como uma instituição com a dupla função, reprodução e socialização, através da divisão de papéis que se estabelece entre o masculino e o feminino.

É necessário perceber que, ao analisar as relações sociais na contemporaneidade, esse modelo familiar sofre transformações. É notável a permanente decadência da família nuclear tradicional com base em uniões formais entre homens e mulheres e o aumento da incidência da mãe que não mais trabalha somente dentro de casa serem vistos como um fracasso. Na concepção sociológica dos funcionalistas, o aumento da criminalidade, do uso de drogas ilegais e da pobreza tem origem no fato de que muitas crianças atualmente não vivem em domicílios biparentais com mães que só trabalham em casa. E, acreditando nisso, defendem uma série de reformas legais e culturais que visam fortalecer a família nuclear tradicional, de

maneira a tornar mais difícil o divórcio ou incentivando as pessoas a enfatizar menos a felicidade individual em detrimento da responsabilidade para com a família (POPEONE, 1988 *apud* BRYM et al, 2006).

A família nuclear como forma ideal e dominante de família apenas pode ser considerada como tal diante de específicas condições sociais e históricas. Quando ocorrem significativas mudanças destas condições, surgem outros arranjos familiares e a família nuclear deixa de ser predominante. Por isso é que o funcionalismo não consegue oferecer uma representação precisa das relações familiares em qualquer ponto da história. A perspectiva funcionalista partiu dos padrões familiares existentes nas sociedades coletoras e caçadoras e aplicou os ideais de família presentes nestas sociedades como modelo padrão e viável de família. Não é possível trazer este discurso para sociedade atual, mostrando que ocorre um enfraquecimento da família, enquanto na verdade o que acontece é uma mudança na forma constitutiva destas famílias.

Vaitsman (1994) afirma que o que caracteriza a família e o casamento numa situação pós-moderna é justamente a inexistência de um modelo dominante, seja a respeito das práticas ou do discurso normatizador destas, em qualquer contexto social. Ao resgatar a história do desenvolvimento da família, verificou-se que questões preestabelecidas nas famílias patriarcais como o casamento, o trabalho, a sexualidade e o amor transformaram-se em projetos individuais.

A forma hierárquica de família foi substituída, dando espaço para a sua democratização. Gerando relações mais igualitárias e de respeito recíproco. O que permite considerar que a entidade familiar não se mostra em decadência conforme alguns autores expõem. Ao contrário, é o resultado das transformações sociais, como aponta, por exemplo, Giddens (2000).

O vínculo familiar que liga um adulto a uma criança se desdobra em quatro elementos, segundo Zambrano (2006), que não são necessariamente concomitantes, a saber: (a) o vínculo biológico, dado pela concepção e origem genética; (b) o parentesco, vínculo que une dois indivíduos em relação a uma genealogia, determinando o seu pertencimento a um grupo; (c) a filiação, reconhecimento jurídico desse pertencimento de acordo com as leis sociais do grupo em questão e (d) a parentalidade, que se refere ao exercício da função parental, implicando cuidados com a alimentação, vestuário educação, saúde, entre outros, que se tecem no cotidiano em torno do parentesco.

A abrangência conceitual das relações interpessoais acabou refletindo no conceito de família. As mudanças sociais e a evolução dos costumes levaram a uma verdadeira reconfiguração, da conjugalidade e da parentalidade. Com a “repersonalização” das relações familiares buscou-se atender aos interesses mais valiosos da sociedade como “pessoas humanas”, que envolve afeto, solidariedade, lealdade, confiança, respeito e amor.

O preconceito com relação às novas formas de família, quando gerado a partir da percepção de gênero impede, muitas vezes, que novos arranjos familiares possíveis possam se efetivar. Como por exemplo, a adoção de crianças por casais homossexuais que desejam constituir uma família, já que pela forma biológica não é possível. Fato que merece uma análise, visto que não se pode considerar a existência de um único arranjo familiar, por existir famílias com pais divorciados, órfãos de pai ou de mãe que são criados por um dos dois e outras diversas formas possíveis. E o divórcio ou mesmo a morte do pai ou da mãe não é fator significativo para tratar a família assim constituída, de modo a diferenciá-la de outras, como também não se pode impedir a maternidade ou paternidade em função da orientação homossexual. Assim, cabe ao Estado, enquanto executor legislativo e jurisdicional, o dever jurídico-constitucional de implementação de medidas consideradas necessárias e indispensáveis para a constituição e desenvolvimento das famílias.

Dessa forma, seguindo os passos que levam em consideração as relações de afetividade nos mais diferentes e divergentes espaços, dos mais variados modelos de práticas destas, com processos de confiança entre grupos que se completam e formam famílias baseadas no companheirismo e no afeto, será visto de forma mais intensa no próximo capítulo a questão da homoparentalidade⁴ juntamente com a questão da adoção de crianças por casais homoafetivos na sociedade, sobre falhas e olhares das leis.

OLHARES JURÍDICOS: A ADOÇÃO NAS RELAÇÕES HOMOPARENTAIS

O processo de adoção é um ato jurídico de extrema complexidade e depende da sentença para determinar o vínculo da adoção. O Estado é o responsável pelas crianças e adolescentes cujos pais foram retirados do pátrio poder, fato que explica a intervenção no decorrer da vida desses sujeitos. A constituição eliminou a distinção entre adoção e filiação ao

4 De origem na França, o termo homoparentalidade é utilizado para nomear as relações de parentalidade exercidas por homens e mulheres homossexuais.

deferir idênticos direitos e qualificações aos (às) filhos (as), proibidas quaisquer designações discriminatórias.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabeleceu em seu artigo nº 227, os Direitos da Criança no Brasil. Foi proposto o Estatuto da Criança e do Adolescente, o ECA, visando regulamentar tal artigo da Constituição, inspirado nos Instrumentos Internacionais de Direitos Humanos da ONU e, em especial, na Declaração dos Direitos da Criança, seguindo os "Princípios das Nações Unidas para a prevenção da delinquência juvenil", de acordo com as "Regras mínimas das Nações Unidas para a administração da Justiça Juvenil" e as "Regras das Nações Unidas para proteção de menores privados de liberdade".

O Estatuto descreve que a criança ou o adolescente possuem o direito fundamental de serem criados e educados no seio de uma família, seja ela natural ou substituta, pois considera a criança e o adolescente como sujeitos de direito. Primeiramente, deve-se ter o entendimento de que a adoção é uma forma particular de substituição familiar definitiva, sendo por isso um instituto que atribui a condição de filho (a) ao (à) adotado (a), com todos os direitos e deveres, extinguindo qualquer vínculo com a família biológica, com exceção dos impedimentos matrimoniais, como é estabelecido no artigo nº41 do ECA. O que se pretende com a adoção é o bem-estar do adotando, proporcionando a ele carinho, afeto, cuidados e principalmente amparo familiar.

É importante ressaltar que, segundo Dias (2006), a lei não limita a adoção a quem se encontra previamente inscrito e também não impede concessões de adoção em outras situações. Existe uma lista para organizar os pretendentes, que deve ser obedecida. Para efetuar a adoção, além de estar inscrito no cadastro de pretendentes à adoção é necessário possuir os seguintes requisitos básicos, de acordo com o artigo nº42 do ECA: ser maior de dezoito anos, independentemente de estado civil e, em caso de adoção conjunta, é indispensável que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável, comprovada a estabilidade da família. Os divorciados, os judicialmente separados e os ex-companheiros podem adotar conjuntamente contanto que acordem sobre a guarda e o regime de visitas e desde que o estágio de convivência tenha sido iniciado na constância do período de convivência e que seja comprovada a existência de vínculos de afinidade e afetividade com aquele não detentor da guarda, que justifiquem a excepcionalidade da concessão. A adoção ainda poderá ser deferida ao adotante que, após inequívoca manifestação de vontade, vier a falecer no curso do procedimento, antes de prolatada a sentença.

A adoção por casais homossexuais não é abordada no ECA, embora não exista nenhum argumento no estatuto que proíba tal ato. Existiram no país casos de adoção por pessoas consideradas homossexuais nos últimos anos e, segundo Dias (2006), desde o ano de 2001, assim como são indeferidas, também são deferidas às uniões homoafetivas, direitos, no âmbito do Direito das Famílias e das Sucessões, sendo reconhecidas como entidade familiar, ou aplicada por analogia à legislação da união estável. Juízes deram parecer favorável, de acordo com o Estatuto que visa o bem-estar da criança, mas também de acordo com o bom senso e desprovimento de preconceito, além da aceitação da existência de formatos novos de famílias, o que é a proposta em questão.

Não existe nenhuma lei que legaliza a adoção de crianças por casais homossexuais, porém existem projetos de lei em tramitação, inclusive um projeto que criminaliza a homofobia⁵. Em se tratando de referência legal sobre homossexuais, encontra-se na Lei Maria da Penha⁶ algum respaldo, visto que a mesma conceitua família como relação íntima de afeto, independente da orientação sexual. E, a partir do ano de 2011, tem-se o respaldo referente à união estável entre pessoas do mesmo sexo, que a torna legal.

Ainda de acordo com Dias (2006), as decisões pioneiras relativas às uniões homoafetivas aconteceram no Rio Grande do Sul, mas todos os estados têm tomado decisões no mesmo sentido. É recorrente a concessão de direitos previdenciários, pensão por morte e a inclusão em plano de saúde de casais homossexuais. São inúmeras as decisões que deferem direitos sucessórios, assegurando direito à meação, direito real de habitação, direito à herança, bem como o exercício da inventariança. São deferidos também alimentos e assegurado o direito à curatela do companheiro declarado incapaz. Da mesma forma, é assegurada a adoção e a habilitação conjunta, bem como declarada a dupla parentalidade quando são usados os meios de reprodução assistida. No caso de violência reconhecida como doméstica, mesmo quando entre parceiros homossexuais, são aplicadas medidas de proteção da Lei Maria da Penha.

Juridicamente poucos avanços a respeito da união e da constituição de famílias por casais homoafetivos e ou por homossexuais aconteceram e, mesmo que de forma gradativa, tendem a acontecer cada vez mais. Dessa forma e a partir das questões expostas no decorrer deste capítulo, tratar-se-á no próximo especificamente do estudo de três casos de pedidos de adoção. A proposta é perceber, através das falas desses sujeitos, que viveram/vivem

5 Atitude hostil a respeito de homossexuais, como preconceito, medo, desprezo, entre outros.

6 Lei 11.340/06 – Lei Maria da Penha. Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher, nesse caso independente da orientação sexual.

ativamente o processo de adoção, como se dão essas relações, que ultrapassam teorias e pesquisas relacionadas ao tema.

ESTUDO DE CASOS: ADOÇÃO POR CASAIS HOMOAFETIVOS

Propõe-se aqui, como dito anteriormente, expor as diferentes experiências de vida de três casais homoafetivos que passaram por processos de adoção que divergem entre si por fatores específicos de cada um, cada qual com suas proposições e consequências. A ideia é relacioná-los de maneira a perceber quais são as convergências e divergências existentes entre tais processos a partir de algumas falas destes sujeitos que, para além das teorias sobre a temática, muito tem a oferecer enquanto sustentação para a pesquisa.

O “Casal I”⁷, aqui denominado, mora em Uberaba – MG e é composto por: Ana Cláudia (44 anos), negra, artista plástica e atriz de teatro e Cecília (52 anos), branca, funcionária pública do Ministério da Saúde em Uberaba na área de Enfermagem. Elas se conheceram no ano de 2002, e após cinco anos de relação adotaram seus dois primeiros filhos, Laura e Ezequiel.⁸. Inicialmente a proposta de adoção era de três irmãos, L (8 anos), Laura (5 anos) e Ezequiel (3 anos). A mais velha deles, L (8 anos), não se adaptou e passou pelo processo de extinção da ação de adoção. Não houve adaptação de sua parte, e a mesma não quis ter “duas mães”. Dessa forma, foi adotada por outro casal, heterossexual, mas também não se adaptou. Independente disso, os irmãos mantêm contato, L continua morando no abrigo (Lar) e vai ser adotada pela responsável do local. Hoje ela está com doze anos e tem outra irmã que também mora lá, de quinze anos. Ambas continuarão no Lar após os dezoito anos, já que serão adotadas, o que facilita a manutenção do contato entre os irmãos. Por último adotaram o André (2 anos), quando ainda era bebê. Laura e Ezequiel são negros e André é branco.

O “Casal II” mora em Uberlândia-MG, é formado por Fernanda (34 anos), branca, nutricionista, porém atua como empresária e trabalha no setor de alimentação, e Camila (25 anos), branca, estudante de arquitetura, atua como empresária, junto com Fernanda. Fernanda

7 O casal I pediu que o nome delas e das crianças (com exceção da criança que não se adaptou e voltou para o abrigo) fossem colocados como forma de combate ao preconceito, “*não podemos ficar no anonimato se quisermos que o preconceito acabe*”. Já o casal II disse que poderia colocar, mas como o processo da adoção ainda não foi efetivado e para evitar problemas foram usados nomes fictícios, assim como para o casal III que pediu para que não fosse usado o nome verdadeiro deles.

8 Por achar mais adequado, escolhemos citar apenas as iniciais dos nomes dos filhos dos casais II e III e da criança que foi adotada e não se adaptou à convivência com o casal I.

trabalhava no Hospital de Clínicas da cidade de Uberlândia quando conheceu L, na época com dois anos de idade, que lá foi internada com graves problemas intestinais. Nessa época, Fernanda mantinha uma relação homoafetiva, com outra parceira que não a atual.

O “Casal III” também mora em Uberlândia-MG e é formado por Hugo (28 anos), negro, possui segundo grau completo e Maurício (47 anos), branco, também com segundo grau completo. Maurício foi casado por quinze anos, tem dois filhos biológicos deste casamento, e outro filho biológico de quando era solteiro. É avô de duas crianças, filhas de seu filho caçula. O filho do meio (24 anos) é homossexual e o mais velho (25 anos), heterossexual. O casal se conheceu em um site de relacionamentos na internet e, após cinco meses de conversa, Hugo decidiu se mudar para a cidade de Uberlândia, onde Maurício reside. Hoje trabalham juntos em uma ONG da cidade, que presta serviço de assistência social a pessoas portadoras do vírus HIV. A entrevista foi concedida apenas por Hugo, já que no dia Maurício não pode participar por ter outro compromisso.

A partir dos relatos dos casais verifica-se a existência do desejo de possuir um parceiro fixo e ter seus direitos em relação à união e constituição de família garantidos. Grossi (2003) considera este fato como uma nova construção da identidade homossexual pautada no amor, no companheirismo e não apenas na multiplicidade de parceiros, o que é constatado aqui neste estudo de casos. Os depoimentos revelam que a família homoafetiva surge pautada nos mesmos interesses de qualquer família heterossexual, embora não aconteça pela forma biológica.

Percebe-se em algumas falas que após a adoção a relação homossexual passa a ser vista pelas famílias dos casais de forma mais madura, como algo estabelecido e não passageiro como achavam ou queriam que fosse. A adoção surge e efetiva a homossexualidade diante da família, que passa aceitar a homossexualidade, ou, pelo menos, desiste de pensar que poderia ser diferente. A adoção e o desejo de constituir família são vistos como algo bonito, movido pelo amor, nobre, o que, nesse caso, torna a relação homossexual menos banal. Existe uma visão do homossexual ligada à promiscuidade, uma vez que não é voltada para reprodução e sim para o amor e pela atração sexual.

Com exceção do casal II, que se uniu após o pedido de adoção da criança (por uma das mães), os outros casais optaram pela adoção por sentirem vontade de cuidar, dar carinho, amor e família a uma criança. Fernanda porque se encontrou em uma posição na qual o amor e o afeto foi inevitável (conheceu a L quando estava trabalhando em um hospital). Ana Cláudia e Cecília porque acharam que a relação já estava madura o suficiente e que filhos (as)

seriam bem-vindos (as). Hugo porque tinha o sonho de ser pai e, ao entrar em contato com as crianças, se apegou, acontecendo o mesmo com o parceiro Maurício.

O Casal I possui grandes particularidades em relação aos demais, pois foi o único que entrou com o pedido de adoção e ao ser entrevistado já havia adotado todas as crianças e passado pelo período de adaptação com sucesso. Como dito, adotaram dois irmãos da primeira vez, ambos negros, e depois adotaram mais um bebê, de cor branca. A questão racial é colocada nas entrevistas pelos casais I e III, já que convivem com a diferença nesse sentido e enfrentam situações diversas no dia a dia, como pessoas que acham que a mãe Ana Cláudia (negra) é “babá” do seu filho André (branco). Sobre como a questão racial é vivida em casa, o casal I fala que quando adotaram o bebê de cor branca os irmãos negros ficaram com ciúme e chegaram a falar que elas só davam atenção para o nenê branquinho, mas que depois ficou tudo normal. Consideram que *“é muita informação para elas assimilarem: abandono, duas mães, irmãos de cores diferentes, mas que tudo é resolvido com atenção, carinho, amor e diálogo.”*

Os processos de adoção dos casais II e III se encontravam em andamento até a conclusão da pesquisa. Fernanda, segundo orientações de seu advogado, tentava sozinha a guarda da criança, para logo ser convertida em adoção, já que a mãe biológica ainda não tinha perdido o poder sobre a mesma, apesar da criança já morar com o casal II. O que ocorre é o fato de que, em audiência, a mãe biológica desistiu de entregar a criança para Fernanda adotar, o que foi acordado inicialmente, e a juíza do caso negou a adoção.

O casal III entrou com o primeiro pedido de adoção, mas não conseguiu. Hugo há pouco tempo entrou com o pedido sozinho. As crianças a serem adotadas pelo casal III estão no abrigo e as visitas são constantes. Ao contrário dos casais I e III, Fernanda não declarou a sua orientação sexual durante o processo de adoção. Ela tem medo que isto influencie de forma negativa na decisão da juíza, apesar de acreditar que a mesma já sabe da sua orientação.

O único casal que não se mostra frustrado, indignado ou impotente diante do processo de adoção é o casal I, que entrou com o pedido e obteve sucesso em todos os processos. O casal assumiu a homossexualidade desde o começo da adoção. Em nenhum momento omitiu ou mentiu sobre sua sexualidade. Ambas acharam que o processo foi demorado, sentiram que um juiz ficava mandando o processo para outro, seja por medo de julgar por ser um casal homossexual ou mesmo por não ter passado pela experiência e não saber como proceder. Em nenhum momento se sentiram discriminadas ou sofreram preconceito pela orientação sexual. Sentiram que era algo novo e que, portanto requeria

cuidado. Elas sabem que cabe ao juiz o deferimento, então esperaram pela “sorte” de encontrar aquele que é mais livre de preconceito, aberto a novas possibilidades de família e que aja de acordo com a constituição.

Os casais II e III sentem-se frustrados e discriminados quanto ao processo de adoção. Tiveram os primeiros pedidos negados. No caso do casal II, a lei pesa muito, pois a mãe biológica não perdeu o poder sobre a criança, embora não queira cuidar dela, fato que pode ser claramente notado pela L morar com a Fernanda e a mãe biológica não se importar, pelo contrário, liga para Fernanda buscá-la quando a mesma está em sua companhia. Embora Fernanda não tenha colocado no estudo psicossocial sua orientação sexual, não descarta a possibilidade de a juíza ter conhecimento sobre. Não descarta também a possibilidade da mesma dificultar o processo devido a isso.

O casal III sente-se da mesma forma que o casal II. A diferença jurídica existente entre os dois é que Hugo e Maurício declararam no estudo psicossocial a sua orientação sexual e que os pais biológicos já perderam o poder sobre as crianças. O fato dos pais não terem mais o poder sobre as crianças é favorável, mas pouco ajudou, pois o casal III não conseguiu a guarda definitiva das crianças. Por sentirem-se muito frustrados, não buscaram saber o motivo da negação do primeiro pedido e o prazo de consultar a decisão já se esgotou. Se o casal tivesse consultado a decisão, hoje saberia o motivo pelo qual foi indeferido, o que poderia ser favorável a eles agora no segundo pedido, pois o advogado poderia usar o motivo do indeferimento para fazer suas fundamentações no atual processo, mesmo sabendo que o juiz pode ter negado alegando um motivo que não seja por preconceito. Como Ana Cláudia falou em sua entrevista, mesmo que o juiz negue um pedido de adoção pela orientação sexual e não aceitação de outra forma de família, isso não será colocado na sua decisão.

Os processos de adoção diferem entre si em algumas especificidades e, como já dito, são estudados psicológica e socialmente de acordo com as necessidades reais consideradas, como: lar, educação, entre outros fatores que tendem a garantir determinado equilíbrio na vida do adotado. O processo se torna mais rápido quando há acordo entre pais biológicos (ou representantes legais destes) e pais adotivos. Fica a cargo do juiz responsável pelo caso, a partir dos fatores citados acima, que dão assistência completa ao (à) adotando (a), homologar ou não a sentença. A orientação sexual não é fator que deve ser considerado na decisão do juiz, porém, em alguns casos, pode ocorrer de o mesmo levá-la em consideração, de acordo com suas próprias concepções e valores acerca dessa questão.

Esta preocupação é vista no processo de adoção do casal III, que relata que foi perguntado durante uma entrevista com a psicóloga responsável pelo processo sobre o motivo de o casal preferir “meninos em vez de meninas”, deixando os interessados constrangidos, pois a opção era por achar mais fácil cuidar, uma vez que são homens, e não por interesse sexual. É como se o fato de ser homem com orientação homossexual significasse desejar todo e qualquer homem, inclusive crianças. Este ponto foi levantado somente pelo casal III, formado por homens, os casais I e II, formados por mulheres, não passaram por nada parecido.

O casal I relata não ter encontrado grandes dificuldades ligadas a homossexualidade para adotar, a não ser o processo burocrático que envolve qualquer adoção e o fato de ser algo novo. O pedido de adoção dos primeiros filhos foi no nome de Cecília, somente. Já o de André, o último adotado, o advogado aconselhou que as duas entrassem juntas com o pedido, pois a adoção poderia ser concedido às duas. Elas entraram e conseguiram, na certidão de nascimento da criança consta como filiação o nome das duas mães. Ana Cláudia pretende entrar agora com o pedido para adotar os filhos de Cecília, já que estão em um relacionamento e a lei permite que o (a) cônjuge adote o (a) filho (a) do (a) outro (a)⁹.

O preconceito em relação à homossexualidade é sentido de alguma forma por todos os casais. Mesmo aqueles que se disseram respeitados, em algum momento passaram por alguma situação desconfortável. Nota-se que existe um otimismo de que o conceito das pessoas com relação à homossexualidade está mudando e que com o tempo a aceitação pela sociedade aumentará. Este otimismo é perceptível quando o casal I menciona que a sua filha sofreu um *bullying*¹⁰ na escola e, quando elas foram até a instituição reclamar sobre o acontecido, a pedagoga propôs realizar debates sobre adoção homossexual.

Outro aspecto é quanto à orientação e comportamento sexual dos (as) filhos (as) de casais homossexuais. Pode-se acreditar que os (as) filhos (as) sigam seus pais nesse sentido. Como exemplo, os filhos biológicos de Maurício, que compõe o casal III, permitem uma reflexão, diante do fato de que dois dos seus três filhos são heterossexuais, com relações

9 De acordo com o artigo 41, da Lei nº 8.069/90, a adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais. § 1º “Se um dos cônjuges ou concubinos adota o filho do outro, mantêm-se os vínculos de filiação entre o adotado e o cônjuge ou concubino do adotante e os respectivos parentes”.

10 *Bullying* é um termo da língua inglesa (*bully* = “valentão”) que se refere a todas as formas de atitudes agressivas, verbais ou físicas, intencionais e repetitivas, que ocorrem sem motivação evidente e são exercidas por um ou mais indivíduos, causando dor e angústia, com o objetivo de intimidar ou agredir outra pessoa sem ter a possibilidade ou capacidade de se defender, sendo realizadas dentro de uma relação desigual de forças ou poder.

assumidas até o momento, e um deles é homossexual. Cada qual se orientou diferentemente, de acordo com suas individualidades, desejos pessoais, independente da orientação homossexual de seu pai.

A partir dos relatos de todos os entrevistados percebe-se que, assumidos ou não, todos enfrentaram – e dois deles ainda enfrentam – a adoção pelo desejo de ser tornarem mães e pais. A homossexualidade para eles não apresenta o problema maior, mas acreditam que por trás da orientação sexual existe um processo burocrático um tanto preconceituoso, que dificulta a efetivação do processo, quando não impede que a criança tenha uma família.

O casal I enfrentou de forma mais leve o preconceito, o medo e a rejeição. Obteve sucesso ao entrar com seus pedidos de adoção e a batalha não deixou estigmas. Fernanda (casal II) enfrenta ainda a burocracia e os trâmites, com certo pavor da justiça e teme se identificar como homossexual no processo, pois sente já um preconceito, que pode ser declarado ou não por parte da juíza que atua no seu processo. Hugo (casal III), movido pelo afeto, luta pela adoção das crianças que ainda estão no abrigo, se declarou, com medo, homossexual e espera decisão.

Percebe-se que estas dificuldades estão estritamente relacionadas às questões de gênero, raça, orientação sexual, rejeição ao diferente e ao novo, justificadas através de fatores biológicos, fatores que discriminam e oprimem. Welzer-Lang (2001), ao analisar, coloca que o masculino (macho/dominador/superior/forte), é percebido como quadro geral normal, e o feminino (fêmea/inferior/fraca) como uma especificidade particularista que constitui toda prática social que se distingue da normal, o que impõe uma ideia (falsa) de que o normal é o relacionamento entre um homem e uma mulher.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da análise do estudo de casos feito com os três casais neste trabalho pode-se notar que cada casal passou por uma experiência particular, mas todos enfrentaram e dois deles ainda enfrentam certa dificuldade quanto ao processo de adoção, por serem homossexuais. O casal I está com os (as) filhos (as) todos (as) adotados (as), não sentiram discriminação e preconceito por parte dos responsáveis pela adoção, mas sentiram que o processo ficou travado nas mãos do juiz, por ser algo novo. O casal II sente que o fato de ser homossexual pode ainda influenciar o processo, mas percebe maior desconforto em relação à burocracia ligada à adoção. Questionam a lei, que faz de tudo para manter as crianças dentro

do seio familiar biológico, mesmo quando estas não tem o mínimo de amor e dedicação por parte dos familiares. E o casal III, representado por Hugo, sente enorme indignação quanto ao preconceito de que os homossexuais são alvos.

Pode-se constatar o preconceito e a resistência por parte da sociedade em aceitar a homossexualidade bem como a nova família que assim se constitui. O casal I é totalmente assumido, assim o foi durante todo o processo de adoção e, ao contrário dos demais, não se sentiram inferiores ou estigmatizados diante o processo, mas sentiram que os juízes veem como algo novo e que, portanto, requer cuidado, o que tornou o processo mais demorado do que já é. A visão do casal I sobre o processo é de pessoas que aceitaram a homossexualidade e não fazem questão nenhuma de esconder a sua orientação, inclusive durante o processo, assumiram-se como homossexuais e foram respeitadas.

O casal II não se assumiu durante o processo de adoção apesar de aceitar a sua orientação sexual, porém se assumem só quando se sentem confortáveis. Fernanda achou que durante o processo não era relevante assumir sua orientação sexual. Teve medo do preconceito e da resistência por parte das pessoas envolvidas e considera ter tido razão, pois se deparou com situações preconceituosas durante o processo.

O casal III também aceita a homossexualidade a ponto de ambos se assumirem como tais e assim procederam durante o pedido de adoção. De acordo com Hugo, ele passou por constrangimentos e acredita que o seu pedido foi indeferido pelo juiz devido a sua orientação sexual, pois preenchia todos os requisitos e inclusive estava adotando dois irmãos negros visando não separá-los, o que é bem-visto pela justiça, já que crianças negras permanecem mais tempo nos abrigos e adoção de irmãos é incentivada.

Propõe-se aqui pensar no conceito de estabilidade e relacioná-lo à vida de uma criança, adotada ou não. Um casal que quer adotar e está apto a isso tem o direito de passar pelo processo de adoção independente do núcleo familiar que constitui. Casais homoafetivos que compõem os novos arranjos familiares estão inseridos nessa discussão e demonstram, de diversas maneiras, que o preconceito estabelecido no passado relacionado à promiscuidade, sexo e doenças hoje tende a diminuir cada vez mais, no sentido de que se percebe que os grandes agentes dessas relações são o amor e a vontade de ser feliz. Nesse sentido, a orientação sexual é e tem de ser vista como indiferente.

O debate é imenso e deve continuar. Esta pesquisa tem como finalidade inserir nos espaços sociais – privados, públicos e íntimos – a discussão sobre o assunto. O preconceito aos novos arranjos familiares ainda existe. No campo acadêmico, autores como Giddens

(2000/2005), Vaitsman (1994), Zambrano (2006), trazem importantes contribuições para pensar de modo crítico todas essas questões e abranger novos conhecimentos acerca dos arranjos familiares presentes na sociedade.

Notamos a falta de informações e políticas voltadas à conscientização da sociedade no sentido de dar maior visibilidade à diversidade de arranjos familiar, bem como colocar as diferenças em questão, de modo a possibilitar a garantia de direitos da população LGBT. Ainda são necessárias e urgentes as leis específicas à adoção homoafetiva, bem como a lei contra a homofobia, para que os direitos a respeito da população LGBT sejam considerados.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em 05 de maio de 2018.

BRASIL. *LEI No 6.697, DE 10 DE OUTUBRO DE 1979*. Código de menores. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm>. Acesso em 05 de maio de 2018.

BRASIL. *LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002*. Código Civil de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em 05 de maio de 2018.

BRASIL. *LEI Nº 3.071, DE 1º DE JANEIRO DE 1916*. Código Civil de 1916. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm>. Acesso em 05 de maio de 2018.

BRASIL. *LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990*. Estatuto da criança e do adolescente – ECA. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em 05 de maio de 2018.

BRYM, R. et al. *Sociologia: sua bússola para um novo mundo*. São Paulo: Thomson Learning, 2006.

DIAS, M. B. *Manual de direito das famílias*. 3. Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

GIDDENS, A. *Conversas com Anthony Giddens: o sentido da modernidade*. GIDDENS, A. & PIERSON, C. (Orgs.). Rio de Janeiro: Editora FGV, 2000.

GIDDENS, A. *Sociologia*. 4. ed. Porto Alegre: Artmed, 2005.

V SIMPÓSIO GÊNERO E POLÍTICAS PÚBLICAS
Universidade Estadual de Londrina
13 a 15 de junho de 2018
ISSN 2177-8248

UZIEL, A. P. *Família e homossexualidade: novas questões velhos problemas*. Tese (Doutorado) apresentada ao Departamento de Filosofia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas. Campinas: 2002.

UZIEL, A. P. Homossexualidade e parentalidade: Ecos de uma conjugação. In: HEILBORN, M. L. (Org.). *Família e Sexualidade*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2004.

WELZER-LANG, D. *A construção do masculino: dominação das mulheres e homofobia*. Florianópolis: Revista Estudos Femininos. Universidade Federal de Santa Catarina, v.9, n.2, 2001.

VAITSMAN, J. *Flexíveis e Plurais: identidade, casamento e família em circunstâncias pós-modernas*. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

ZAMBRANO, E. *Parentalidades “impensáveis”: Pais/Mães homossexuais, travestis e transexuais*. Horizontes Antropológicos, Porto Alegre, ano 12, n. 26, p.123-147. jul/dez, 2006.